

**ASSINAM:** VANESSA ROSA PRADO e CLAUDINEA PALMAS NANTES.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

**Procuradoria Geral****LEI MUNICIPAL N.º 2.290, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.****"ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA DEPRESSÃO E AUTOMUTILAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido as diretrizes para a implantação do "Programa de Prevenção, Conscientização e Enfrentamento da Depressão e Automutilação" no município de Sidrolândia.

**Art. 2º.** No Projeto mencionado no caput do Art. 1º, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam autorizados a promover ações de divulgação do tema por meio de seus canais oficiais, com o objetivo de aumentar a conscientização da população.

**Parágrafo único.** Durante o mês de setembro, quando ocorre a campanha nacional do "Setembro Amarelo", o Município poderá continuar e intensificar as ações informativas de conscientização, com foco também em atividades fora dos aparelhos de saúde municipais, tais como empresas, escolas e comércios.

**Art. 3º.** As atividades e iniciativas a serem realizadas pelo Programa de Prevenção, Conscientização e Enfrentamento da Depressão e Automutilação ficam a critério do Poder Executivo.

**Art. 4º.** O Poder Executivo à bom tempo regulamentará esta Lei, definindo as diretrizes complementares para sua implementação e execução.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 16 de Outubro de 2025.**

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

**Procuradoria Geral****LEI MUNICIPAL N.º 2.292, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.****"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, nos termos da lei nº 1.747/2015, a SOCIEDADE BENEFICENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA, inscrita no CNPJ n. 03.030.285/0001-00, localizada à Rua Distrito Federal, n. 604, Centro, nesta cidade de Sidrolândia/MS.

**Art. 2º.** Cessarão todos os efeitos da declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

I – Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;  
II – Alterar sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário.

**Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 16 de Outubro de 2025.**

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

**Procuradoria Geral****LEI MUNICIPAL N.º 2.289, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.****"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À ADULTIZAÇÃO E SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Adultização e à Sexualização Infantil, no âmbito do Município de Sidrolândia, destinada a garantir à proteção integral de crianças e adolescentes contra práticas que violem sua dignidade, desenvolvimento psicosocial e direitos fundamentais.